



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA
LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS
CAMPUS DOS MALÊS

GLEIDSON DOS SANTOS SILVA FILHO

**EUTANÁSIA E DIREITOS HUMANOS
NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

São Francisco do Conde- BA

2021

GLEIDSON DOS SANTOS SILVA FILHO

**EUTANÁSIA E DIREITOS HUMANOS
NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado por Gleidson dos Santos Silva Filho à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (UNILAB), como requisito para a obtenção do título de Bacharel no curso Relações Internacionais.

Orientador(a): Prof^(a) Dr^(a) Joyce Amancio de Aquino Alves.

São Francisco do Conde- BA

2021

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Sistema de Bibliotecas da Unilab
Catalogação de Publicação na Fonte

S58e

Silva Filho, Gleidson dos Santos.

Eutanásia e direitos humanos nas Relações Internacionais / Gleidson dos Santos Silva Filho. - 2021.
48 f.

Monografia (graduação) - Instituto de Humanidades e Letras dos Malês, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, 2021.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Joyce Amâncio de Aquino Alves.

1. Direito internacional público e direitos humanos. 2. Eutanásia - Aspectos sociais.
I. Título.

BA/UF/BSCM

CDD 341.48

Trabalho de conclusão de curso de graduação, modalidade Monografia, apresentado a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel Relações Internacionais.

Aprovado em: 09/04/2021.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Joyce Amancio de Aquino Alves (orientadora) Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Profa. Dra. Juliana Mércia Guilherme Vitorino Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Daniel De Lucca Reis Costa Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

AGRADECIMENTOS

Estamos vivendo um período totalmente atípico, em tempos tão difíceis não seria possível a concretização da presente monografia sem a ajuda de amigos e familiares, agradecer a um por um é uma tarefa árdua, já que a memória é falha, sendo assim inevitável esquecer algumas pessoas essenciais na minha caminhada até aqui.

Em primeiro lugar agradeço a minha companheira Emily Larissa pelo amor, incentivo e confiança de acreditar em mim em momentos que nem eu mesmo acreditava. Também agradeço aos meus pais (Gleudson e Vanilda) pelo suporte estrutural que me permitiram continuar focado e concluir o tão almejado curso.

Ao meu irmão e amigos agradeço pelas conversas e palavras aconchegantes que fizeram tanta diferença, não sou capaz de agradecer nominalmente a todos, pois são muitos amigos e colegas queridos e queridas, tendo em conta que minha existência é pautada na coletividade do meu povo. Mesmo assim tentarei recordar alguns nomes que são fundamentais em todo esse processo: Illana Bonfim, Matheus Fabiano, Thiago Lima, Gideon Santos, Mariana Reis, Romulo Oliveira, entre outros.

À pessoa da minha orientadora agradeço, a confiança e a paciência, que precisou ser grande, diga-se de passagem, além disso ao cuidado e zelo em todo o processo criativo desse trabalho de conclusão. Agradeço também à todas as pessoas que pude citar na pesquisa, pois estas produziram conhecimento para que eu pudesse me basear e realizar uma pesquisa de qualidade, a construção do saber nunca acaba e agradeço por me tornar um elo neste ciclo.

RESUMO

O debate acerca da eutanásia é de grande complexidade, por abordar temas de diversas ordens, graus de sensibilidade e dilemas morais e éticos divididos por linhas tênues. A presente pesquisa tem como objetivo debater a temática da eutanásia, à luz dos Direitos Humanos e Relações internacionais, tal como, a correlação entre os agentes e estruturas na influência desta discussão. Para tanto, através de aspectos da teoria do construtivismo nas Relações Internacionais, utilizaremos a pesquisa bibliográfica e documental acerca dos autores clássicos e contemporâneos que permeiam essa temática, bem como documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nesse sentido, a pesquisa considera o fenômeno da Globalização como um elemento fundamental no desenvolvimento dos discursos, normas e regras entre os Estados que avançam na legislação da eutanásia.

Palavras-chaves: Direito internacional público e direitos humanos. Eutanásia - Aspectos sociais.

ABSTRACT

The debate about euthanasia is of great complexity, as it addresses themes of different orders, degrees of sensitivity and moral and ethical dilemmas divided by fine lines. This research aims to debate the theme of euthanasia, in the light of Human Rights and International Relations, as well as the correlation between agents and structures in the influence of this discussion. Therefore, through aspects of constructivism theory in International Relations, we will use bibliographic and documentary research about the classic and contemporary authors that permeate this theme, as well as documents such as the Universal Declaration of Human Rights. In this sense, the research considers the phenomenon of Globalization as a fundamental element in the development of the speeches, norms and rules among States that advance in the euthanasia legislation.

Keywords: Euthanasia - Social aspects. Public international law and human rights.

“O mundo é formado não apenas pelo que já existe, mas pelo que pode efetivamente existir”

(Milton Santos)

SUMÁRIO

1: Introdução.....	10
2: Eutanásia Conceito e Definição.....	11
3: Normas, Regras e Relações Internacionais.....	19
4: Estados e Debates: Soberania e Direitos Humanos.....	28
5: Eutanásia: Debate Global.....	38
6: Considerações finais.....	44
Referências	47

Introdução

A eutanásia é o direito de morrer dignamente, a etimologia da palavra é de origem grega e significa *eu* (boa) e *thanatos* (morte), ou seja, boa morte. Há registros dessa prática em trechos da bíblicos e no juramento de Hipócrates, já que ele se nega a realização da prática, podemos entender que esta já acontecia à época. Porém, o escopo do estudo está voltado para contemporaneidade, então o recorte a ser utilizado para o debate será de 1939, início da Segunda Guerra Mundial, até os dias atuais.

A escolha desse recorte é fundamental para entender a dinâmica atual acerca do tema. Além do nazismo, tivemos a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a regulamentação da prática na Holanda, que em termos de debate e documentação da eutanásia é o Estado mais avançado no tema em questão, esses eventos citados acima são importantes para entender a maneira em que se dá a discussão da prática nas Relações Internacionais.

Adicionaremos ao debate outros pontos fundamentais nos quais as Relações Internacionais contribuíram diretamente para o assunto, como os debates da definição do que é morte, o aumento da influência da sociedade civil no debate da eutanásia, a evolução tecnológica da ciência e o aumento do fluxo de informações. Todos esses avanços de compartilhamento, influência e mobilização só se tornaram possíveis com o advento da globalização.

Outro evento importante ocasionado pelo fenômeno da globalização e que merece atenção na presente pesquisa, é a questão das normas e regras que permeiam todo o sistema internacional, são normas e regras de convivência pacífica, muitas delas implícitas, mas causam grande influência e regem o mundo. O mundo ainda é formado por fronteiras nacionais rígidas, contudo não é possível que estes se isentem de influências externas já que a velocidade e a fluidez de informações de todos os tipos têm crescido exponencialmente por causa da revolução digital. Com isso, o debate sobre tal influência, se faz necessário tendo em conta, que o acesso a informação de outros estados impacta a opinião pública, e respectivamente, os Estados em seus âmbitos domésticos.

Com efeito muitas questões morais, religiosas, culturais, jurídicas e de outras naturezas foram suscitadas ao longo do debate. Podemos perceber a multidisciplinaridade do tema, por

isso, a presente pesquisa tem como intuito entender a contribuição do advento da globalização e do campo das Relações Internacionais à luz dos Direitos Humanos no debate da eutanásia.

No primeiro capítulo objetivamos debater os conceitos definições e nomenclaturas técnicas que permeiam o tema. o segundo capítulo é composto por um conteúdo mais teórico e visa problematizar a eutanásia sob uma perspectiva construtivista, mais especificamente, o debate entre agentes e estruturas, utilizando a subteoria da virada linguística, na qual debateremos a importância das normas e regras. Seguindo essa linha de raciocínio, o terceiro capítulo utiliza uma combinação da teoria construtivista, aplicada a exemplos práticos de Estados e instituições que debatem ou têm legislação específica sobre a eutanásia. O quarto e último capítulo, tem o seu escopo voltado para a globalização, e sua importância como fenômeno facilitador para a disseminação do debate acerca da eutanásia a nível global

A metodologia da pesquisa terá natureza qualitativa, mais precisamente análise documental, primária e secundária. Estes meios foram adotados por entendermos que esse modelo de pesquisa é o que se adequa melhor as ambições pretendidas e o que trará contribuições de resultados científicos mais completos.

O que pretendemos com a pesquisa é contribuir com o debate acerca da eutanásia, responder alguns questionamentos e suscitar outros, reconhecemos a complexidade do tema e desejamos acrescentar elementos que possibilitem uma visão mais ampla desse fenômeno e que os leitores possam tirar suas conclusões com base em informações honestas e imparciais.

1 EUTANÁSIA: Conceito e Definição

Esta sessão é reservada para a visão panorâmica do tema, com este trecho pretendemos situar o leitor e delimitar os moldes gerais que direcionarão a pesquisa. A eutanásia tem sua origem etimológica da língua grega e significa “boa morte” (*eu + thanatos*) por ser um tema bastante abrangente há muitos significados para o conceito de eutanásia, segundo Evone Bezerra (2018).

Atualmente, a definição mais usual e empregada de eutanásia é a morte consentida e deliberada de uma pessoa em grande sofrimento ocasionado por enfermidade incurável e penosa sem perspectiva de melhora, produzida por médico, como meio de dar fim ao sofrimento e a agonia desse momento. (BEZERRA, p. 22, 2018)

A especificação do conceito de eutanásia é fundamental para o desenvolvimento do raciocínio, pois, este conceito é frequentemente definido de maneiras diferentes, o que deixa o leitor confuso e prejudica o entendimento da pesquisa. Utilizaremos a definição de eutanásia ativa e voluntária, esta é realizada por um profissional de saúde e precisa ter o consentimento do paciente.

As definições de nomenclatura devem ser observadas com atenção, o uso indevido de um conceito ou nome, pode levar a erros ou encaminhar a discussão para novos rumos. A palavra eutanásia, foi ressignificada e atrelada às barbáries do holocausto nazista que matou milhões de judeus e outros povos considerados de “raça inferior”, é usual que o grande público associe a palavra ao nazismo, isso tornou o debate sobre o tema mais difícil e cheio de obstáculos. Segundo Débora Diniz.

A experiência eugênica conduzida por Hitler confundiu o senso comum: ainda hoje se usa indiscriminadamente o termo eutanásia, seja como sinônimo de homicídio ou de morte digna. Infelizmente, para muitos profissionais da área de saúde, e não somente para os médicos, eutanásia é ainda sinônimo de homicídio premeditado (DINIZ, P.125, 2004)

A autora eleva o debate a um outro nível quando argumenta que os profissionais de saúde também trazem intrinsecamente consigo paradigmas e cicatrizes deixados pela experiência nazista, em tese, esse seguimento da população deveria levar em conta as implicações técnicas, mas resquícios do que ocorreu, além de outros paradigmas ocasionam um entrave na discussão.

Para entendermos essa ressignificação do termo “eutanásia” é importante voltar até o ano de 1912 quando Alfred Hoche utilizou indevidamente o referido termo, valendo-se dele para propor uma “higienização social” que abarcaria os grupos de pessoas com problemas mentais, que, segundo ele causavam grande dispêndio aos cofres públicos.

Em 1939, Adolf Hitler, quem dá ordens para iniciar o programa de eutanásia impulsionado devido à depressão financeira, as alterações patológicas nas pessoas e carências de comida, desencadearam vários assassinatos, englobando todos os indivíduos com deficiência, doentes mentais, veteranos de guerra e idosos considerados despesas desnecessárias para o Estado. Tradução nossa. (CAMPOS, *apud*, ROJAS, p. 229, 2016)

O fato é que não se pode ignorar esse genocídio histórico, estima-se que a máquina de morte nazista exterminou seis milhões de vítimas em seus campos de concentração.¹ Contudo, não se deve continuar atrelando o conceito de “eutanásia” a uma prática genocida que nada tem a ver com o princípio da boa morte, que é fruto da liberdade de escolha de um indivíduo.

Os entraves não ocorrem apenas pela ressignificação pejorativa da palavra, há também discussões sobre os limiares de cada conceito, por não haver uma delimitação clara sobre eutanásia, ortotanásia e suicídio assistido, é fácil encontrar autores que englobem todas as definições dentro da palavra eutanásia, isso torna a discussão ainda mais complexa e certas vezes confusas. Se tratarmos o termo como o encerramento da vida de um paciente portador de uma doença incurável e sem perspectivas de melhora, realizada por um profissional de saúde após reiterado pedido, podemos dizer que existem três países que legislam de forma mais específica e direta sobre o tema, Holanda, Colômbia e Bélgica. Contudo, se acrescentarmos o desligamento dos aparelhos que mantêm o paciente vivo, ou a necessidade de participação ativa do paciente para concretização da sua respectiva morte, poderemos incluir uma gama de países no debate.

Para Diniz e COSTA (p.130, 2004) “Recusar um tratamento fútil ou extraordinário não deve ser entendido nos mesmos termos descritivos de uma eutanásia ativa pela injeção de potássio ou de um suicídio assistido em que uma máquina de matar é oferecida ao doente.”, ou seja, ao englobarmos diversas modalidades no conceito, torna-se mais difícil a discussão efetiva por seu caráter abrangente são incluídos ou associados práticas como: “A mistanásia também conhecida como eutanásia social, é aquela em que a morte ocorre de forma dolorosa e antecipada seja por omissão de socorro, erro ou negligência médica que acomete principalmente a população mais carente” (BEZERRA, p. 32, 2018) ou, como já havíamos dito acima o suicídio assistido, que grande parte dos autores que dissertam sobre o tema, não afirmam diretamente que eutanásia e suicídio assistido são a mesma coisa, todavia, acrescentam em seu arcabouço explicativo países como Suíça e o correlacionam com a eutanásia, apesar do Estado só permitir o suicídio assistido.

Reiterando o pensamento de Diniz (2004), a recusa de tratamento deve ser, simplesmente, entendida como a expressão de uma vontade individual de enfrentamento da

¹ Essa estimativa de seis milhões de vítimas do holocausto nazista foi estabelecida pelo Tribunal de Nuremberg, Suprema Corte Internacional para julgar os crimes de guerra do Eixo. Disponível em <<https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/international-military-tribunal-at-nuremberg>> acesso em 17/02/2021

morte sem o recurso da medicalização. Assim, como a “eutanasia involuntária”, ou seja, deve ser considerada homicídio, já que não teve o consentimento do paciente, salvo as exceções nas quais o paciente está impossibilitado de expressar sua vontade e um ente próximo é incumbido de tal decisão.

De certo que todas essas práticas têm o mesmo objetivo, ou ao menos o mesmo fim, a morte. Contudo, há que se pensar que os meios são totalmente relevantes quando tratamos de um tema tão delicado, não é produtivo para um debate acerca da eutanásia que tem como objetivo principal proporcionar uma morte digna, associá-la à mistanásia que parte de uma negligência ou descaso com os seguimentos mais vulneráveis da população, ou associá-la ao nazismo que provocou um genocídio em massa e danos irreparáveis.

Devemos associar a eutanásia a um direito humano, já que consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos², o respeito a liberdade individual e dignidade da pessoa humana, no artigo primeiro “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.” (DUDH, art.1, 1948) o primeiro artigo traz uma noção do que vamos encontrar durante toda a Declaração, a ideia de liberdade e dignidade, além do respeito aos outros respectivos direitos. Podemos observar através de todo o discurso e no artigo final a ideia de uma harmonia tênue entre todos os direitos, sendo assim nenhum direito pode sobrepor o outro de maneira arbitrária. Vejamos o último artigo da DUDH:

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a envolver para qualquer Estado, agrupamento ou indivíduo o direito de se entregar a alguma atividade ou de praticar algum ato destinado a destruir os direitos e liberdades aqui enunciados. (DUDH, art. 30, 1948)

Seguindo a linha de pensamento o artigo terceiro disserta sobre o direito a vida, e novamente podemos ver em seguida o foco na liberdade como um dos direitos primordiais na declaração, “Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.” (DUDH, art. 3, 1948). Todo indivíduo tem direito à vida, a declaração claramente usa a palavra “direito” e não dever como a ideia de obrigatoriedade da vida como muitos Estados sustentam. Já no artigo quinto, traz a ideia de que “Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.” (DUDH, art. 5, 1948). Compreende-se que muitas vezes o dever de viver contra a própria vontade e sem perspectivas de cura, é um processo degradante, desumano e cruel, tendo em conta que a liberdade e dignidade não são respeitadas, utilizamos

² A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, está disponível em https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf acesso em 27/10/2020

no texto a frase “dever de viver” porque a partir do momento que direitos e vontades individuais são violadas, em favor de uma vida compulsória, o “direito à vida” não mais é direito, é uma imposição.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos a palavra “liberdade” ou algum derivado aparece vinte e cinco vezes enquanto a palavra “vida” aparece quatro vezes, e em nenhuma dessas aparições ela aparece desacompanhada de dignidade ou condições análogas. O direito de morrer com dignidade ou autogestão nesse tema se contrapõe ao direito à vida digna, ou a liberdade, palavras que são basilares para a compreensão da DUDH e o sentimento humano que a permeia.

Para darmos prosseguimento à pesquisa iremos definir de forma sucinta os principais conceitos que rodeiam o tema, para que dessa forma, o leitor possa tirar suas próprias conclusões pautando-se em definições claras e sem muitos jargões acadêmicos.

- **Eutanásia passiva (ortotanásia)**

A eutanásia passiva ou ortotanásia, é aceita em muitos países, por seguir basicamente o curso natural das coisas, nessa modalidade o paciente não é submetido a tratamentos ineficazes que prolonguem sua vida e conseqüentemente seu sofrimento, também é considerada eutanásia passiva, a retirada de meios artificiais para a manutenção da vida. Débora Diniz (2004), disserta sobre esse e outros temas no artigo “Os novos idosos brasileiros, muito além dos 60” que é escrito em parceria com Sérgio Costa. O Brasil permite está prática desde o ano de 2010, esse foi o ano da autorização do MPF, apesar do Conselho Federal de Medicina ter regulamentado a prática em 2006 através da resolução 1.805 do conselho de ética³.

- **Eutanásia ativa**

Esse é o modelo mais polêmico e amplamente discutido, é para ele também que está voltado o escopo desta pesquisa, por que a eutanásia ativa é tão amplamente debatida e sensível? Por diversos motivos: o direito de morrer, a participação de outrem, os dilemas éticos, além de linhas tênues de religião, identidade e crenças. A eutanásia é um procedimento irreversível e há que ser observado com cuidado.

³ Resolução 1805/2006 na íntegra, disponível em < <https://jus.com.br/artigos/9287/a-resolucao-n-1-805-2006-do-conselho-federal-de-medicina>> acesso em 27/10/2020

Nota-se que praticar a eutanásia causa um dilema ético e moral nos profissionais de saúde, isso ocorre pelo entendimento de que a relação deste profissional é de preservação e manutenção, o juramento original traz a seguinte consideração “A ninguém darei por comprazer, nem remédio mortal nem um conselho que induza a perda.”,⁴ enquanto a nova versão adotada pela Associação Médica Mundial (2017) traz a ideia de respeito e autonomia, “respeitarei a autonomia e a dignidade do meu paciente;”.⁵ O discurso é modificado com o passar do tempo de acordo com a modificação dos valores principais de cada sociedade.

O que podemos perceber é que a sociedade moderna preza a vida digna, e a autonomia do indivíduo. A maioria dos textos que trazem o respeito e manutenção da vida, ressaltam a importância da dignidade, do bem-estar e autonomia. Segundo Rodrigo Saraiva (2015) a diferença entre a eutanásia passiva e ativa está no fato de matar ou deixar morrer:

No fundo, em traços gerais, a diferença entre eutanásia ativa e passiva reside no “matar versus deixar morrer”. A diferença é interferir com o funcionamento biológico de um ser humano antecipando a sua morte ou não interferir, não impedindo a sua morte, sendo o resultado em ambos o mesmo, mas as implicações éticas diferentes (SARAIVA, p. 7, 2015)

As implicações de fato tornam a eutanásia ativa tão sensível, porque apesar de ser uma escolha e liberdade individual de cada indivíduo, a eutanásia ativa tem a participação direta de outrem e grosso modo, podemos dizer que é um ser humano matando outro. Tendo isso em conta, este é um dilema no qual a sociedade e principalmente as pessoas envolvidas no processo encontram-se sujeitas.

- **Distanásia**

Este é o processo contrário à eutanásia, consiste na manutenção da vida a qualquer custo, utilizando tratamentos paliativos para a manutenção da vida de pacientes sem perspectiva de cura ou de melhora. Segundo Greco:

O termo distanásia tem origem grega, onde *dis* significa "afastamento" e *thanatos* quer dizer "morte". A distanásia importa em uma morte lenta, prolongada, com muito sofrimento, a exemplo daqueles pacientes que são mantidos vivos por meio de aparelhos, sem qualquer chance de sobrevivência caso esses aparelhos venham a ser desligados. (GRECO, 2011, p.271, *apud* BEZERRA, p.30, 2017).

Diniz e Costa (2004) debatem o temor de pacientes da terceira idade no que concerne a distanásia “prática que mais diretamente ameaça a promoção do princípio da dignidade humana

⁴ Disponível em < <https://www.ipebj.com.br/docdown/a4247.pdf> > acesso em 27/10/2020

⁵ Juramento de Hipócrates, versão original e versão da Associação Médica Mundial (2017) disponível em < <https://www.crmpr.org.br/Juramento-de-Hipocrates-1-53.shtml> > acesso em 27/10/2020

nos cuidados em saúde para com os idosos. É também a experiência que maior temor, provocada em idosos hospitalizados ou submetidos a tratamentos de doenças crônicas” (DINIZ; COSTA, p. 14, 2004). Além disso, os autores ressaltam o dispêndio financeiro deste tratamento sem utilidade.

Concluindo, a distanásia muitas vezes é um processo custoso, compulsório e inútil e fere princípios básicos dos Direitos Humanos como a dignidade a autonomia e as condições mínimas para uma vida de qualidade.

- **Mistanásia**

Mistanásia é a morte pela negligência, descaso ou omissão, teóricos a caracterizam como a morte miserável que por conseguinte é o contrário da boa morte (eutanásia). Apesar de ser um termo pouco utilizado podemos ver exemplos dessa pratica no sistema único de saúde (SUS) e em diversos Estados, principalmente do Sul global, que negligenciam suas respectivas populações levando-as à mortes sofríveis e perfeitamente evitáveis com um pouco mais de atenção e otimização dos recursos públicos, ou uma mudança no Sistema Internacional, no qual as grandes potencias exploram os Estados fracos e geram mais desigualdades, e consequentemente abrem precedentes para mais situações do gênero, ou seja, estamos aqui falando de um ciclo vicioso e perverso.

A mistanásia é tão polêmica quanto a eutanásia, mas não é discutida da forma que deveria porque ser uma prática pautada na subjetividade dos seus atos, em outras palavras, uma Necropolítica,⁶ não queremos dizer com isso que o conceito de mistanásia consegue explicar o conceito de necropolítica que é muito profundo e complexo por falar das entranhas do controle social através do constante estado de alerta e violência. Mas queremos dizer sim, que a negligência direcionada a um seguimento vulnerável da população, termina por desaguar em processos mitanásicos diretos, ou indiretos dadas as condições.

Contudo a mistanásia é um tema complexo por ter raízes sociais profundas e sensíveis, e, assim como a eutanásia exige um estudo menos superficial para conseguimos entender o tema de maneira satisfatória, apesar de ser um tema instigante, deixaremos o estudo aprofundado para um momento mais oportuno.

⁶ O conceito de Necropolítica de Achille Mbembe (2016), nasce de uma perspectiva adversa à Biopolítica, conceito cunhado por Michael Foucault. Além de, instaurar problemáticas de uma visão da estrutura política que funciona através do controle da morte e do pânico, o que ele chama de Estado de Sítio permanente, no qual as exceções para o controle do poder tornam-se contínuas.

- **Suicídio assistido**

O suicídio assistido tem por definição prática: “Embora tratado por alguns doutrinadores como sinônimo, as condutas da eutanásia e do suicídio assistido não se confundem. Na primeira, alguém causa a morte do paciente, enquanto na segunda o próprio agente age na concretização de seu intento fatal” (LOPES, 2011, p.66).

Depois da eutanásia passiva (ortotanásia), esse é a prática mais aceita entre os Estados: Suíça, alguns estados dos EUA, Bélgica, Colômbia, Austrália, Canadá, Holanda e Luxemburgo, mas outros Estados como a Argentina e Brasil, já tiveram casos esporádicos que foram julgados de forma específica. O caso canadense e o suíço são emblemáticos, o do Canadá pela profundidade dos argumentos, e o da Suíça pelo seu caráter dimensional e ausência de grandes processos burocráticos.

No caso do Canadá a Suprema Corte (2015) aprovou a prática do suicídio assistido com base no argumento “Não concordamos que a formulação existencial do direito à vida exija uma proibição absoluta à assistência à morte, ou que indivíduos não possam renunciar ao seu direito à vida⁷”, o argumento está pautado nos Direitos Humanos e no direito à vida, não se fala em dever ou obrigação em viver de forma compulsória, a Corte entende que vida, liberdade e dignidade são complementares, e que a autonomia do ser humano deve ser respeitada até o momento que sua liberdade individual não cause prejuízos a outros indivíduos.

Assim como o Canadá, a Suíça também aprova a prática, no caso dela, o diferencial é a celeridade e a simplicidade em que os processos podem ocorrer, isso causa muitas críticas ao país. Outro ponto polêmico é a existência de duas organizações não governamentais que auxiliam no processo de suicídio assistido, Dignitas e Exit.

A Dignitas⁸ é marcada pelo *Slogan*, “viva com dignidade, morra com dignidade”, é uma organização que ajuda seus membros nacionais (suíços e suíças) e estrangeiros, a praticar o suicídio assistido, a abertura para morte de estrangeiros, leva a um fluxo de pessoas de diversas nacionalidades, algo conhecido como “turismo da morte”.

⁷ Notícia na íntegra disponível em < <https://www.geledes.org.br/proibicao-ao-suicidio-assistido-e-derrubada-no-canada/>> acesso em 28/10/2020

⁸ Informações completas da Dignitas disponíveis no *website* da organização. Disponível em <http://www.dignitas.ch/index.php?lang=en> acesso em 28/10/2020

Enquanto a Exit⁹ só realiza o procedimento em cidadãos Suíços e Suíças naturais ou naturalizados. O ponto característico particular dessa organização, diz respeito às características dos candidatos elegíveis, estes não precisam necessariamente estarem doentes, pessoas idosas podem pedir auxílio ao suicídio se assim desejarem, a que se ressaltar que existem tramites legais, o que queremos deixar claro é que existe a possibilidade.

Essas definições acerca da eutanásia e situações similares serão de suma importância ao longo do texto e observar os pequenos detalhes que diferem uma da outra é fundamental para estabelecer um debate produtivo e interessante. A escolha da eutanásia ativa, não significa que não trataremos dos outros temas ao longo do texto, como já ressaltamos acima a interdisciplinaridade faz com que os caminhos a serem percorridos sejam sinuosos e exijam muito cuidado.

Dissertar sobre a eutanásia é falar de Direitos Humanos e conseqüentemente de das Relações Internacionais, por isso o presente estudo tem o intuito de elucidar essas ligações e trazer contribuições significativas para o debate internacional sobre o tema.

2 Normas, Regras e Relações Internacionais

Nota-se que a Eutanásia é um tema importante no campo internacional, mesmo que cada Estado legisle de forma diferente sobre o assunto, muitos conceitos ultrapassam as barreiras nacionais e influenciam as decisões do âmbito externo. Por isso, este capítulo tem o objetivo de analisar o impacto da participação do Estado no debate e regulação da eutanásia à luz da teoria construtivista das Relações Internacionais. Seguindo essa linha de raciocínio, também analisaremos o papel da Sociedade Civil no debate acerca da eutanásia.

O Estado continua sendo o principal ator no estudo das Relações Internacionais, contudo, desde o final do século XX outras agendas e atores vêm ganhando espaço e suscitando discussões necessárias para as R.Is, nesse sentido, a Sociedade Civil tem se tornado um ator relevante e decisivo para os encaminhamentos da política interna e externa dos respectivos Estados.

⁹ Informações completas da Exit disponíveis em <https://exit.ch/> acesso em 28/10/2020

O debate em questão, trata sobre agentes e estruturas por isso, objetivamos realizar uma análise construtivista das relações internacionais no âmbito sociopolítico segundo o pensamento de Kratochwil (1989). Tendo isso em conta, também utilizaremos a análise do conceito de biopolítica, segundo a perspectiva de Michael Foucault, para que a pesquisa obtenha os resultados propostos.

A escolha pelo pensamento de Kratochwil, aconteceu por entendermos que o pensamento desse autor é o que mais se adequa ao conteúdo da pesquisa e os objetivos a que ela se propõe. O autor em questão concentra o seu pensamento teórico no construtivismo, mais especificamente na virada linguística. Sendo assim, estabelece a importância do discurso para a confecção de normas e regras, além de entender a ação discursiva, como uma ação política concreta de fato. Por esses elementos encontrados no pensamento teórico de Kratochwil, entendemos que este deveria ser o enfoque principal da presente pesquisa.

O Estado é um ator de grande relevância, isso é um consenso em todas as correntes de RI, até mesmo as que o criticam, o Estado só pode ser soberano por causa dos agentes que o validam, pensar nas estruturas do Estado como um todo é pensar em pacto, e este se deve à interação dos sujeitos, inclusive as correntes realistas que falam sobre essa forma de governança, utilizam palavras como pacto, legitimidade, consenso e contrato, ou seja, as estruturas dependem dos sujeitos, assim como o contrário também tem validade. Segundo Hobbes, em sua obra mais famosa, “O Leviatã”

A matéria ou objeto de um pacto é sempre alguma coisa sujeita a deliberação (porque fazer o pacto é um ato da vontade, quer dizer, um ato, e o último ato, da deliberação), portanto sempre se entende ser alguma coisa futura, e que é considerada possível de cumprir por aquele que faz o pacto. (HOBBS, 1651 p. 50)

O surgimento do Estado ocorre de acordo com um pacto, um contrato de direitos e deveres, para Hobbes, o Estado é a única estrutura que pode garantir o cumprimento de leis e o estabelecimento da propriedade privada, sem este aparato o ser humano viveria em estado de calamidade e conflitos constantes. Partindo desse pressuposto, podemos entender que o acordo entre os indivíduos, é o que fomentou a construção de uma estrutura com capacidade de legislar e garantir o cumprimento dos acordos.

E onde não foi estabelecido um poder coercitivo, isto é, onde não há Estado, não há propriedade, pois todos os homens têm direito a todas as coisas. Portanto, onde não há Estado nada pode ser injusto. De modo que a natureza da justiça consiste no cumprimento dos pactos válidos, mas a validade dos pactos só começa com a

instituição de um poder civil suficiente para obrigar os homens a cumpri-los, e é também só aí que começa a haver propriedade. (HOBBS, 1651, p. 52)

Por mais que o Estado controle as estruturas sociais e respectivamente os corpos, o controle sobre as vidas dos cidadãos é por vontade política deles, ou pelo menos de uma maioria que assegure a manutenção do controle, pois a sociedade preza por estruturas que lhe dê garantias, então o que difere a violência do Estado, dos outros tipos de violência, é o consentimento social, ou seja, a legitimidade da ação e do uso da força.¹⁰

O Estado é soberano de acordo com a ampla vontade do seu respectivo povo, com exceção de ameaças externas cuja força seja superior, um Estado só pode ser derrubado pela ampla vontade popular. Nesse caso, o que podemos entender por governo ou regime político, é o indivíduo, ou grupo de indivíduos que detém o aparato do poder estatal momentaneamente, pois as estruturas do Estado permanecem. Segundo Michael Foucault isso ocorre porque:

O Estado não é um universal, o Estado não é em si uma fonte autônoma de poder. O Estado nada mais é que o efeito, o perfil, o recorte móvel de uma perpétua estatização, ou de perpétuas estatizações, de transações incessantes que modificam, que deslocam, que subvertem, que fazem deslizar insidiosamente, pouco importa, as fontes de financiamento, as modalidades de investimento, os centros de decisão, as formas e os tipos de controle, as relações entre as autoridades locais, a autoridade central etc. Em suma, o Estado não tem entranhas, como se sabe, não só pelo fato de não ter sentimentos, nem bons nem maus, mas não tem entranhas no sentido de que não tem interior (FOUCAULT, 1979, p. 105 – 106)

O Estado controla o povo, porque a maioria consente para que isso ocorra, então se um governante deseja manter o controle da máquina Estatal é necessário que ele detenha uma considerável parcela de aprovação popular, como diz o trecho acima, o Estado é o reflexo do desejo do povo. As estruturas estatais estão baseadas no poder e no controle, então o Estado se organiza de forma que mantenha a sociedade sob seu controle e a sociedade se organiza para que o Estado atenda os seus interesses, a harmonia dessa relação se encontra no equilíbrio entre os agentes (sociedade) e as estruturas (Estado).

Esse modelo de interação entre Estado e população não é novo, podemos encontrar alusões a isso nos principais pensadores percussores das teorias realistas como em Hobbes e Maquiavel. Em sua principal obra “O príncipe”, Nicolau Maquiavel argumenta que a melhor maneira para um príncipe manter o seu domínio é com o apoio do povo, pois com tal apoio o príncipe pode se manter no poder de forma mais segura. Pois, o principal objetivo não é a

¹⁰ Max weber discute o conceito de “violência Legítima” Estatal durante sua obra “**Economia e Sociedade vol. 1**” (2015) para ele o que difere a violência do Estado para qualquer outro tipo de violência é a legitimidade atribuída às ações do Estado como o único poder garantidor de justiça.

conquista do poder, mas a manutenção dele. “o príncipe necessita, ainda, viver sempre com aquele mesmo povo, mas não precisa dos nobres, podendo fazer e desfazer, qualquer dia, tirar e dar prestígio, como melhor lhe parecer.” (Maquiavel, 1513, p. 60). O Estado, está pautado nas estruturas de poder, por mais tempo que um governante se mantenha no poder, ele ainda é transitório, e as engrenagens permanecem, de acordo com Maquiavel, o que caracteriza o Estado é o seu povo, que assim como o Estado é permanente.

A visão de influência mútua entre o Estado e os agentes é partilhada entre os pensadores mais clássicos, entre eles Hobbes e Maquiavel, e os pensadores contemporâneos, temos como exemplo mais latente o pensador e filósofo francês Michael Foucault, para ele o Estado atua como limitador da sociedade ao mesmo tempo que se limita em determinados pontos, mitigar atritos com a sociedade é o que garante a manutenção do poder.

essa limitação de fato, geral, que se realiza em função da prática governamental, vai estabelecer, claro, uma demarcação entre o que se deve fazer e o que convém não fazer. Vai assinalar o limite de uma ação governamental, mas esse limite não vai ser traçado nos súditos, nos indivíduos-súditos que o governo dirige. ou seja, não se vai tentar determinar qual é, nos súditos, a parte que deve ser submetida a sua ação e a parte de liberdade que é definitivamente e de uma vez por todas reservada. (FOUCAULT, 1979, p.16)

Já vimos em um trecho acima que Estado é uma estrutura oca, moldada de acordo com os interesses de um determinado povo e governo, ao mesmo tempo que atua como estrutura modeladora desses mesmos agentes. Por isso, são estabelecidos os limites frisados por Foucault (1979) para que agentes e estruturas se relacionem de maneira funcional e satisfatória para ambos.

Podemos entender esse meio termo como uma escolha racional. De acordo com (FEREJOHN; PASQUINO, 2001, p. 61) “um ato racional é um ato escolhido entre os melhores atos disponíveis para o agente, dadas as suas crenças e os seus desejos” Não queremos com isso dizer que a interação entre esses atores é livre de conflitos, o choque ocorre pela divergência de interesses, então o ponto congruente é o mínimo que os dois estão dispostos a aceitar, ou seja, é o limite citado por Foucault , ou, analisando por outra perspectiva, uma escolha racional a partir dos interesses estabelecidos por ambos os lados. Tendo isso em conta, Kratochwil (1989) traz considerações interessantes ligando a escolha racional com as normas e regras:

como raciocinamos com regras e normas quando nenhuma solução logicamente convincente parece possível, mas quando certas decisões e suas razões de apoio são mais persuasivas do que outros? Apesar de muita indeterminação em nosso raciocínio, nossos argumentos geralmente não são simplesmente arbitrários declarações de preferências pessoais. A "lógica" de argumentar requer que nossas reivindicações satisfaçam certos critérios, o que significa que não podem basear-se em fundamentos puramente idiossincráticos. Se não fosse esse o caso, não apenas ninguém concordaria

com a decisão de outra pessoa, mas também iria ser impossível dar uma explicação coerente do caráter obrigatório de outras escolhas. (Kratochwil, 1989, p. 12)

O autor expõe que até certo ponto, as normas e regras são importantes para formular o consenso na sociedade, a racionalidade implícita em um pensamento comum a muitas pessoas contribui para um convívio social. Então, um ato escolhido por convenção nem sempre é prejudicial, melhor dizendo, a maior parte das escolhas feitas na sociedade são logicamente iguais, pois usualmente adotamos práticas convencionais, que atendem determinada demanda social, essa é a via natural, até o momento que esse modelo não funcione de maneira satisfatória, então buscamos outras vias e convencionalmente, as reproduzimos. Esse fenômeno social é comum, inclusive no meio acadêmico, no qual adotamos teorias, até o momento quando elas não conseguem trazer resultados satisfatórios às problemáticas propostas.

Os Estados são formados por normas e regras, e isso é o que permite o funcionamento de suas estruturas, a compreensão sobre o comportamento dos Estados é o que compõe o surgimento das Relações Internacionais como ciência, tornando-as cada vez mais complexas, melhor dizendo, as Relações Internacionais sempre foram um campo dotado de grande complexidade. Por isso surgiram novas correntes, porque as tradicionais deixavam muitas lacunas ao tratar as demandas dos Estados e suas respectivas sociedades, de maneira geral sem dar conta das especificidades de cada tema, ocasionando assim, problemas de resolução e debate pouco profícuos, por não dispensar a devida atenção a agendas fundamentais no mundo contemporâneo. Essa deficiência teórica abriu espaço para que as correntes pós-positivistas como as construtivistas tivessem origem.

O construtivismo surgiu por volta de 1989 e o primeiro autor a trabalhar com essa teoria foi Nicholas Onuf (1989) com a obra *“World of Our Making: Rules and Rule in Social Theory and International Relations,”*. O construtivismo nasceu com o intuito de ser uma via intermediária entre o realismo e a idealismo, o foco da corrente construtivistas é ontológico ao invés de metodológico, ou seja, questiona o que se estuda. Para (NOGUEIRA; MESSARI, 2005, p. 163) “os construtivistas negam a antecedência ontológica tanto aos agentes quanto à estrutura, e afirmam que ambos são co-construídos.” Essa corrente teórica tem origem na incapacidade das correntes tradicionais (realismo e liberalismo) em dar respostas satisfatórias às problemáticas e indagações no campo contemporâneo das Relações Internacionais.

Os principais pensadores construtivistas são: Friedrich Kratochwil; Nicholas Onuf e Alexander Wendt, estes autores contribuíram no processo de formação e consolidação do

construtivismo como uma das mais importantes correntes teóricas nas R.Is, ao lado do Realismo e Liberalismo.

Onuf foi o precursor dessa corrente, o conteúdo de sua obra está baseado na análise dos discursos e as respectivas implicações disso, para ele as regras podem ser de três naturezas: direção, instrução e compromisso. Friedrich Kratochwil estrutura uma perspectiva do construtivismo que se assemelha a visão de Onuf. (NOGUEIRA E MESSARI, 2005, p. 170) trazem a essência do pensamento do autor no seguinte trecho “ao entendermos as regras que regem o discurso, podemos entender as regras que regem a própria realidade, já que o mundo ao qual nos referimos é produto dos discursos que nos permitem nos referir a ele.”. Alexander Wendt adicionou ao construtivismo a importância da identidade dos povos, ou como ele se refere, identidade coletiva a esse debate, de acordo com o pensamento dele, as identidades precedem os interesses, apesar disso, não se deve encarar esse processo como imutável, já que a correlação entre a identidade e diferença é dinâmico e sujeito a mudanças.

O Construtivismo se divide em subcorrentes, existem os defensores da virada linguística, entre eles Kratochwil e Onuf, e os que concentram o seu escopo na importância central da identidade coletiva, como é o caso de Wendt. A virada linguística está associada a vertente construtivista que tem na análise do discurso o principal objeto de estudos, pois, “para os construtivistas, as normas informam o discurso, não é apenas um instrumento para ação política, mas sim a própria ação política” (NOGUEIRA E MESSARI, 2005 p. 169).

Na interação entre agentes e estruturas, ou como podemos observar no presente caso, entre o povo e o Estado ocorre também através dos discursos. Sobre isso, Kratochwil (1989) traz a importância dos discursos para o andamento das relações entre a sociedade e o Estado, a ideia consiste em afirmar que, quando nos referimos ao mundo, isso é um produto dos discursos que nos permitem fazê-lo. Nessa perspectiva, a relação é construída à medida que os indivíduos proferem os discursos e os Estados os moldam para fazê-lo na prática, em outras palavras a importância de um discurso está na possibilidade de fazer o que se fala, enxergar o que se fala ou disseminar ideias com o que se fala.

What we need to do is to get over the presumption of the unique conceivability of the embedded picture. But to do this, we have to take a new stance towards our practices. Instead of just living in them and taking their implicit construal of things as the way things are, we have to understand how they have come to be, how they came to embed a certain view of things (TAYLOR, *apud* Kratochwil, p. 3, 1989)

Segundo Kratochwil (1989), devemos fazer uma análise mais profunda acerca das coisas, inclusive sua origem e incorporação social. Para isso, é necessário adotar uma nova

perspectiva e estabelecer abordagens diferentes de se perceber o mundo e seus elementos. Em diálogo com o pensamento de Kratochwil, Nicholas Onuf (1998) ressalta que

“a fronteira entre saber que sempre fizemos determinada coisa e provavelmente continuaremos fazendo, e acreditar que devemos fazer aquilo porque sempre o fizemos, é extremamente difusa. Se a convenção impele os agentes a fazer algo pelo fato de eles sempre fazerem, então essa convenção é uma regra.” (ONUF, *apud*, Thiago Lima, p.64.)

Nesse trecho Onuf destaca de que forma a sutileza da naturalização de um processo recorrente o torna regra, esse trecho é complementar ao de Kratochwil (1989) que ressalta a importância de um olhar mais profundo, tendo em conta que os elementos fundamentais nem sempre vão estar explícitos. Entender as origens dos elementos que regem nossa sociedade é indispensável para entender a complexidade dos seus mecanismos e da reprodução das convenções sociais, tornando-se valores e práticas.

Segundo Kratochwil (1989) “Nós somos assim, habilitados a perseguir nossos objetivos simplesmente seguindo a regra do tipo de instrução. Fazendo isso, podemos ter certeza de que nossos esforços não serão frustrados e não precisamos reinventar a roda todas as vezes.” A via da regra ou da convenção é adotada por ser a única conhecida e comumente utilizada, essa “normalidade” leva o ser humano a pensar que a via comum é a única possível, ou, a que trará os melhores resultados por ser a mais utilizada.

As convenções dão conta de grande parte dos fenômenos sociais e internacionais, mas há questões complexas, as quais respostas “convencionais” não conseguirão dar conta, porque algumas problemáticas, como é o caso do “direito de morrer” não é comum e muito menos simples. “embora todas as normas sejam diretivas, nem todas as diretivas funcionam como normas e, embora todas as regras sejam normas, nem todas as normas exibem características semelhantes a regras.” (Kratochwil, 1989, p.10). Neste trecho, o autor ressalta as diferenças tênues, diretivas, normas e regras, isso tem implicação no cuidado técnico ao tratar sobre qualquer uma delas de forma particular. Usualmente, nós tratamos normas e regras da mesma forma, a diferença sutil está no grau de abstração que cada uma traz em si, sobre essa diferença, Gizelle Cesconetto (2020) pontua, “a norma é produto mental, sendo, portanto, derivada da interpretação que se faz do texto. Por isso, pode haver tantas normas quanto forem as cabeças dissidentes, o que engendra a ideia de que uma regra possa ser derivada de várias normas.”¹¹

¹¹ A matéria sobre as diferenças gerais entre normas e regras, traz uma análise mais detalhada à respeito do debate no campo jurídico. Disponível em < [Diferenças Entre Lei e Norma - Notícias Concursos \(noticiasconcursos.com.br\)](http://Diferenças Entre Lei e Norma - Notícias Concursos (noticiasconcursos.com.br))> acesso em 03/03/2021

O ponto central desse debate é ilustrar os pontos particulares dos termos discutidos acima, para que o leitor possa compreender as diferenças e os questionamentos que a pesquisa pretende analisar. O debate sobre a vida no âmbito internacional está imerso em normas, regras e convenções, por isso essa discussão geral se faz necessária.

Naturalmente a humanidade considera a vida como o bem mais precioso, com isso podemos entender a manutenção da vida humana como uma norma social, então qualquer discussão a esse respeito é delicada e requer alguns cuidados, para não cairmos em dilemas e contradições que já são comuns e em nada acrescentam ao debate. Tendo em conta que, a base do poder político estatal é a força e o controle legitimados pela sociedade, ou seja, “fazer morrer e deixar viver” ou nos sistemas políticos modernos “deixar morrer e fazer viver” esses dois pensamentos estão expressos no conceito de biopolítica de Michael Foucault (1979).

Os paradigmas envoltos na discussão sobre o direito à vida servem para ilustrar o pensamento de Nicholas Onuf, sobre regras e convenções nas quais o Estado tem a vida como a moeda de troca mais valiosa, e a sociedade em vias de regra é essa moeda, e tem pleno interesse na vida, por motivos naturais. Com isso, há um objetivo mútuo de preservação da vida, mesmo que os dois lados tenham seus próprios interesses. Esse pensamento nos mostra que a eutanásia é um processo que vai de encontro a todos os mecanismos sociais de preservação e controle da vida. Isso ocorre porque a eutanásia é de fato o interrompimento da vida e conseqüentemente o fim de qualquer controle social sobre a vida do indivíduo, tendo em conta, que a vida não mais existirá, e muitas instituições religiosas, estatais e de outras naturezas exercem seu poder através de mecanismo de controle da vida.

Assim como os indivíduos na sociedade, os Estados operam por regras e convenções no Sistema Internacional, dialogando nos níveis doméstico e externo. Então é natural que os Estados utilizem argumentos de outros que já aprovaram previamente, ou que se baseiem nos resultados dessas experiências. Para esse jogo de Estados, não cabe uma análise simples, suponhamos que tenhamos as nações A e B, A tem determinada lei, e B deseja legislar sobre algo da mesma natureza em seu território, mas a lei na nação A teve determinados resultados em consequência de algumas variantes como: interesses particulares, identidade do povo, discurso adotado entre outros, enquanto B pode adotar um sistema parecido, mas dificilmente obterá os mesmos resultados já que são muitas variáveis possíveis em questão, considerando que a política é o espaço do consenso.

Com os indivíduos acontece a mesma coisa, é contraditório que um país estabeleça uma lei geral de proibição à eutanásia, levando em conta que não é possível entender um caso desses de forma plena observando outro, porque a gama de variáveis é imensa. Entendendo isso, os Estados que descriminalizam a Eutanásia, o fazem dando liberdade de escolha ao indivíduo, e proporcionando ao mesmo um julgamento ímpar que leve em conta os prós e contras de sua decisão, além de fornecer suporte institucional adequado para o processo.

O Estado que se abre para essas concessões de liberdade individual, faz alguns questionamentos, da viabilidade deles, pois se trata de uma linha tênue, até que ponto é seguro para o controle do Estado permitir liberdades individuais sem comprometer seu controle como ente soberano em seu respectivo território? De acordo com o entendimento de Kratochwil (1989)

Os entendimentos mais substantivos entram em nossos argumentos quando temos que decidir o que é, por exemplo, o devido cuidado, o que é uma compensação adequada, o que representa o bom funcionamento de uma instituição (o que permite a avaliação de se e por que certas atividades estão sob sua autoridade), ou qual dever ou direito substitui outros (Kratochwil, 1989, p.10)

Esse pensamento de Kratochwil (1989) nos faz retornar ao conceito de biopolítica de Foucault (1979), a pauta da eutanásia consiste no direito de morrer, ou seja, controle sobre a morte. O Estado que tem autonomia para deliberar ao cidadão essa decisão, deve ter pleno controle da vida, pois nisso está baseada a biopolítica, fazer viver e deixar morrer. O objetivo Estatal é manter o poder concentrado em si e exercê-lo, com isso só pode estabelecer legislações que não comprometam o bom funcionamento de suas estruturas.

A eutanásia é o exercício da liberdade individual de inter rompimento da própria vida, geralmente o sujeito lança mão dessa prática em consequência da inviabilidade de uma vida minimamente digna. Por que a eutanásia mesmo sendo um ato de liberdade individual causa tantos dilemas na sociedade? Qual a importância do discurso nesse processo? Por convenção que por conseguinte tornou-se norma moral e, posteriormente legal, e o discurso é a via mais eficiente para disseminar e afirmar esse paradigma da sociedade, sendo assim uma categoria relevante para pensarmos a influência do Construtivismo nas formações políticas dos Estados.

Cada instituição que defende a vida como um bem inegociável tem os seus objetivos e crenças particulares, um dos pontos de igualdade entre eles é o discurso, ou seja, o discurso é a forma mais potente de dominação e controle, ideias constroem nações, Estados e todos os outros tipos de instituições sociais.

Esse pensamento de controle institucional da vida está pautado no jogo de soma zero,¹² pois as instituições baseadas nesse sistema precisam suprimir em algum grau a autonomia do indivíduo, interferindo em decisões individuais, de formas diretas ou indiretas. Já a independência racional na tomada de decisões contribui tanto no âmbito interno quanto no âmbito externo. Sobre isso, Lazaretti e Olsson, (2017) dizem:

A autonomia do indivíduo racional no mundo poderá determinar o destino da humanidade como um todo. Em outras palavras, a maneira como cada indivíduo pensa poderá determinar a qualidade de uma comunidade nacional que, ao ser transposta ao plano internacional, será passível de uma convivência harmoniosa num ambiente de intensa anarquia pela ausência de um governo autenticamente global. (Lazaretti e Olsson,, 2017, p. 39)

Pensar na autonomia individual é construir um ambiente harmonioso no nível micro e entender as reverberações disso no sistema internacional. O Estado como ente regulador da sociedade, ainda é uma realidade sólida de um ator político fundamental, não há uma previsão para o fim desse modelo de estrutura social adotado a mais de três séculos, apesar disso, a sociedade contemporânea vem passando por mudanças significativas e constantes, então o Estado precisa se adaptar, interagindo com o povo de acordo com os novos paradigmas.

No capítulo a seguir objetivamos estabelecer uma ponte entre as teorias trazidas neste capítulo e os exemplos mais latentes que temos sobre o tema da eutanásia no cenário internacional.

3 Estados e Debates: Soberania e Direitos Humanos

O presente capítulo tem o intuito de debater a eutanásia no âmbito interno de alguns Estados, e o impacto causado por estes no cenário internacional. A discussão gira em torno dos desafios impostos por essas legislações e, de que forma isso influencia outros atores internacionais. Para dar seguimento à discussão, especialmente nesse capítulo, é importante contextualizar alguns momentos marcantes na história das Relações Internacionais que tornaram o presente debate possível.

¹² Jogo de soma zero é um conceito comumente utilizado pelos realistas para ilustrar a disputa por poder no Sistema Internacional, ela consiste em afirmar que, a luta pelo poder está necessariamente pautada em ganhos e perdas, por isso, para que um Estado tenha mais poder ele precisa subtrair o poder dos Estados que estão na disputa. Ou seja, a vitória de um só é possível com a derrota de outros.

Desde o Tratado de Westfália (1648),¹³ assinado após a guerra dos Trinta anos, e o surgimento do Sistema Internacional de Estados, uma das premissas principais, é o respeito à soberania dos Estados, nesse sentido os Estados-nação deveriam respeitar mutuamente a autonomia de cada governo nos seus respectivos territórios. Essa medida serviu para atenuar o período pós-guerra, e trazer uma maior sensação de segurança ao recém-criado Sistema Internacional.

O segundo evento marcante para o desenvolvimento do presente capítulo é a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), assim como o Tratado de Westfália a DUDH também foi assinada em um período recente ao fim de uma grande guerra, nesse caso a Segunda Guerra Mundial. Esta declaração consiste em um documento que traz os direitos fundamentais do ser humano independente de Estado ou nação.

O Sistema Internacional de Estado, em tese permitiu que os Estados tivessem total autonomia para legislar e governar em seus respectivos territórios, ocasionando assim uma grande diferença legislativa entre os Estado, na qual cada um destes legisla de acordo com suas demandas e especificidades. A DUDH surgiu com o intuito de estabelecer direitos fundamentais comuns a todos os seres humanos, independente da sua nacionalidade e de delimitação territorial.

O debate da eutanásia necessariamente depende desses dois eventos para se estabelecer como um tema pertinente ao campo das R.I. por dialogar diretamente dentro destes temas, além disso, no contexto contemporâneo não podemos deixar de adicionar mais um elemento, a globalização, que será analisado no o quarto capítulo deste trabalho.

Para entender melhor o tema, é necessário que vejamos alguns Estados e suas respectivas legislações sobre o direito de morrer, seja a permissão da eutanásia ativa, ou o suicídio medicamente assistido, como dito no primeiro capítulo, a maioria dos Estados têm legislações que em algum grau, debatem o direito de morrer, permitindo totalmente, parcialmente ou adotando severas restrições. Por isso escolhemos quatro Estados (Canadá,

¹³ O Tratado de Westfália impôs grandes mudanças na organização mundial, esse tratado se originou de uma guerra envolvendo as maiores potências europeias à época. O Tratado de Westfália, também conhecido como Paz de Westfália, foi uma sequência de acordos do pós-guerra, que além de criar o Sistema de Estados da forma que conhecemos hoje, também estabeleceu a liberdade religiosa no continente europeu. Esse é o marco histórico mais importante para o campo de estudos das Relações Internacionais, por ter institucionalizado o principal objeto de estudos da Disciplina, os Estados e respectivamente o Sistema Internacional. Disponível em < [1648: Paz da Vestfália encerrava Guerra dos Trinta Anos | Fatos que marcaram o dia | DW | 24.10.2018](#) > acesso em 04/03/2021

Colômbia, Holanda e Suíça) para exemplificar e a escolha destes se deu porque suas respectivas legislações possuem pontos complexos que suscitam um debate mais profundo e profícuo.

Holanda:

A Holanda foi o primeiro Estado na contemporaneidade a descriminalizar e regulamentar a eutanásia, a lei que regulamenta a prática foi aprovada em 2001 e entrou em vigor no ano de 2002.

A nova legislação torna legal o fim da vida de um paciente, sujeito aos seguintes critérios: o paciente deve estar sofrendo de dores insuportáveis e constantes, sem perspectiva de melhoria. O paciente deve fazer um pedido sustentado, informado e voluntário de ajuda para morrer. Todas as outras opções médicas devem ter sido esgotadas previamente. Uma segunda opinião médica deve ser procurada para confirmar o diagnóstico e o prognóstico. O fim da vida deve então ser realizado com cuidados e atenção clinicamente adequados. O médico é obrigado a relatar o óbito ao patologista municipal, especificando se a causa da morte foi eutanásia ou assistência suicídio. Os médicos ficarão imunes a processos por ajudar um paciente a morrer, desde que sigam este conjunto de Diretrizes. Eles ainda irão relatar casos de eutanásia voluntária ao legista e um comitê regional, que pode recomendar processo que leve a uma pena de prisão de até 12 anos se as Diretrizes não forem seguidas. A nova lei mudou a ênfase em quem deve provar a culpa ou inocência se o código de prática for violado. Anteriormente, o ônus era diretamente sobre os médicos para provar que eles seguiram as Diretrizes e, portanto, inocente de qualquer ofensa. No entanto, a nova lei transfere a responsabilidade de provar a culpa para os comitês regionais. A lei contém disposições especiais que tratam de pedidos de menores para rescisão de vida e suicídio assistido. O aspecto mais controverso do ato original foi que incuravelmente menores doentes com idades entre 12 e 16 anos podem solicitar e receber ajuda para morrer, com o acordo de seus pais. Em circunstâncias excepcionais, médicos podem até ser capazes de ajudar a criança morra sem o consentimento dos pais, embora esses casos sejam provavelmente raros. Pessoas de 16 aos 18 anos de idade poderiam solicitar a eutanásia sem recurso aos pais (R. COHEN-ALMAGOR, p. 38, 2004)

A aprovação da lei holandesa é resultado de um caminho de pesquisas e processos de ajustes à prática, isso começou a partir do ano de 1970 quando o Estado holandês percebeu que a prática era recorrente, apesar de ser ilegal, e por isso não havia registros ou informações que ajudassem o Estado holandês a ter dimensão do quão disseminada era a eutanásia no país.

A Holanda é o maior *case study* sobre a eutanásia por estabelecer um processo sólido e gradual que passou por fases de estudos, pesquisas, descriminalização, regulamentação, legalização e acompanhamento no período posterior à aprovação para entender quais foram as implicações práticas da nova lei.¹⁴

¹⁴ Rodrigo Saraiva traz em seu artigo “**A prática de Eutanásia na Holanda**” (2015) uma análise profunda sobre a eutanásia na Holanda, além de dissertar sobre a teoria *slippery slope* (plano inclinado), que consiste em afirmar que a aprovação da eutanásia voluntária implicaria no aumento da eutanásia involuntária. Para as pessoas que desejam se aprofundar no tema essa leitura pode contribuir significativamente para um melhor entendimento sobre a eutanásia. Disponível em <<file:///C:/Users/junio/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/TCC%202020/RodrigoASaraiva%20tcc%20texto%20IV.pdf>> acesso em 15/02/2021

Colômbia:

A Colômbia não foi o primeiro Estado da América do Sul a descriminalizar a prática da eutanásia¹⁵, contudo foi o primeiro a legalizar e regulamentar a prática de maneira que as condições e critérios para a realizar esse processo foram minuciosamente estabelecidos, a legalização aconteceu no ano de 2015, após um longo impasse entre defensores e objetores da eutanásia, esse impasse estabelecido na Colômbia tem início no ano de 1997 com a despenalização da eutanásia. O Estado colombiano encontra no texto constitucional de 1991 argumentos sólidos que respaldam a eutanásia como prática legal. Segundo Elkin Javier Delgado Rojas,

Apesar de não estar explicitamente dentro da Constituição de 1991, a jurisprudência tem dois aspectos fundamentais para que seja realizada: dignidade humana e autonomia individual. São dois conceitos que estão ligados, o primeiro aspecto é a faculdade que a pessoa tem para raciocinar e determinar o que é bom ou ruim e seu o tempo é indispensável para o pleno regozijo da vida. E o segundo aspecto está relacionado ao direito autônomo que não exige outros direitos para configurar-se (Tribunal Constitucional, Sentença T-970 de 2014). **Tradução nossa** (ROJAS, p. 232, 2016)

Podemos também observar com o trecho acima que os mesmos argumentos são encontrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), documento que está pautado no respeito à vida, a liberdade individual e a liberdade. Não se deve observar o Direito à vida e a eutanásia como fenômenos opostos ou divergentes, tendo em conta, que a eutanásia é a abdicação do Direito de viver, ou seja, o ser humano só pode abdicar de algo se de fato pertencer única e exclusivamente a si. Em outras palavras, o direito de morrer é a união do direito à vida e a livre escolha e a concretização da autonomia de cada pessoa.

Voltando ao caso específico da regulamentação da eutanásia na Colômbia, a resolução 1216 de 2015,¹⁶ foi a lei que permitiu a prática e estabeleceu as diretrizes que devem para a realização da eutanásia sem imputação penal do praticante. Essa resolução deriva da sentença T-970 de 2014, aprovada pela Corte Constitucional da Colômbia.

¹⁵ O primeiro Estado Sul-americano que abriu precedentes para que a eutanásia fosse realizada sem implicações penais, foi o Uruguai. A originalidade da solução criminosa que o Uruguai encontrou de 1934 até os dias atuais e que a distinguiu na América Latina, é ter consagrado no artigo 37 do Código Penal "homicídio piedoso" (que nada mais é do que eutanásia) como "causa da impunidade", confidenciando aos Juízes a possibilidade de exonerar pessoas com "antecedentes honrosos" - não necessariamente médicos - de assassinato por "causa de misericórdia" diante de "repetidos apelos para a vítima". Disponível em < <https://theworldnews.net/uy-news/homicidio-piedoso-y-eutanasia> > acesso em 16/02/2021

¹⁶ Resolução 1216 na íntegra disponível em < https://www.icbf.gov.co/cargues/avance/docs/resolucion_minsaludps_1216_2015.htm > acesso em 16/02/2021

Suíça:

Ao contrário dos Estados acima citados, a Suíça não permite a prática da eutanásia ativa, a legislação do país tem suas respectivas particularidades e permite a realização do suicídio assistido, este pode ser praticado por qualquer pessoa, desde que o ato seja praticado com intuito de extinguir o sofrimento de alguém acometido por uma grave doença sem perspectivas de cura. Outro ponto particular do Estado suíço, é a presença de duas ONGs (Organizações Não Governamentais), que auxiliam as pessoas na prática do suicídio assistido.

A DIGNITAS é uma organização sem fins lucrativos e tem como base o *slogan* “viver com dignidade, morrer com dignidade” esta organização presta assistência a pessoas que desejam realizar o suicídio assistido, ela existe desde 1998 para contribuir com o que eles denominam de “*the last human right*” em português, o último direito humano. Apesar de ser uma organização Suíça, a DIGNITAS tem um cunho internacional, pois aceita membros de todas as partes do mundo, isso leva diversas pessoas do mundo procurarem a Suíça com o intuito de findar a vida através do suicídio assistido.

A EXIT é outra organização suíça que se propõe aos mesmos fins da DIGNITAS, a diferença fundamental está no público-alvo de cada organização, enquanto a primeira é aberta a pessoas de outros países, é aberta a pessoas de outros países, a EXIT é exclusiva para cidadãos e cidadãs suíças, abarcando pessoas naturais e naturalizadas.

As duas organizações são dotadas de rígidos procedimentos para a solicitação do auxílio, além de assistência jurídica e psicológica no que diz respeito ao suicídio assistido¹⁷ para os membros e associados. Assim como na eutanásia há requisitos que devem ser seguidos para que o pedido seja atendido, são alguns deles: requisição séria e reiterada, doença incurável que provoque grandes entraves para a qualidade de vida e capacidade de discernimento, sendo assim, pacientes em estado de depressão ou doenças afins não podem solicitar auxílio para o suicídio.

Canadá:

¹⁷ Para entender melhor a questão do suicídio assistido na Suíça, recomendamos que seja lida a reportagem com o presidente da EXIT, dr. Jérôme Sobel, nela ele trata sobre as verdades e mitos do suicídio assistido de maneira didática. Disponível em < <https://www.swissinfo.ch/por/mitos-e-realidades-sobre-o-su%C3%ADc%C3%ADdio-assistido-na-su%C3%AD%C3%A7a/893224>> acesso em 17/02/2021

O suicídio assistido foi aprovado no Canadá no ano de 2015, baseada no argumento que “o “direito de viver” não deve se transformar em uma “obrigação de viver”.¹⁸ Contudo a legislação que foi aprovada no país gerou críticas dos opositores e dos apoiadores, dos primeiros pelo simples fato da aprovação da lei, para os últimos o descontentamento está atrelado às muitas restrições impostas para a realização do suicídio assistido no Canadá.

Segundo o texto legislativo os pacientes eletivos para o procedimento devem ser maiores de idade (18), sofrer de doença terminal que ocasiona dores severas e sem perspectivas de cura, além de não englobar pessoas com doenças mentais, pois os médicos estudiosos do assunto defendem que as doenças mentais não podem ser determinadas como irreversíveis, e afeta no discernimento e capacidade de escolha consciente do paciente.

Em 2019 a legislação canadense sobre suicídio assistido teve grandes mudanças, após debates acalorados entre EAG (Expert Advisory Group) e HALIFAX grupo formado por membros do conselho de academias canadenses. O EAG defende a permanência da restrição a elegibilidade ao suicídio assistido para pessoas com problemas mentais, valendo-se do argumento da vulnerabilidade desse grupo de pessoas. Enquanto o HALIFAX defendia a inclusão desse grupo de pessoas, entendendo que a legislação aprovada no ano de 2015 era restritiva e discriminatória. No final das contas o Superior Tribunal de Quebec decidiu que o mais coerente a se fazer era abranger a lei sobre o suicídio assistido

Em setembro (2019), o Superior Tribunal de Quebec estabeleceu que a MAiD não deveria se restringir a pessoas com doenças terminais ou que tenham "uma morte razoavelmente previsível". O Governo Federal do Canadá anunciou que não pretende recorrer da decisão, mas deixará que siga seu curso. A lei entrará em vigor em março (2020). (Acidigital, 2020)¹⁹

A sigla MAiD (*Medical Assistance in Dying*) é equivalente ao suicídio assistido em português. Há ainda, um outro ponto delicado quanto a nomenclatura, pois traduzir a MAiD simplesmente como “suicídio assistido” é problemático, já que a assistência médica à morte no Canadá pode contribuir inclusive para o último passo, então poderíamos entender isso como eutanásia ativa. Utilizamos o termo suicídio assistido aqui para não causar estranhamento, ou confusão ao leitor já que mídia convencionou em traduzir a prática canadense como suicídio assistido.

¹⁸ El País, 2015. Disponível em <

https://brasil.elpais.com/brasil/2015/02/06/internacional/1423246363_985761.html > acesso em 18/02/2021

¹⁹ Disponível em < <https://www.acidigital.com/noticias/estudo-indica-que-lei-de-suicidio-assistido-no-canada-seria-a-mais-permissiva-do-mundo-41315> > acesso em 18/02/2021

Ao contrário dos Estados Unidos, onde o suicídio assistido exige que os pacientes se autoadministrem os medicamentos, um paciente pode optar por ter um médico que lhe administre o medicamento letal e a grande maioria dos canadenses que se inscrevem no MAiD não se autoadministram. (Acidigital, 2020)

Toda legislação a respeito da eutanásia e afins é delicada, pois o debate realizado pela mídia e opinião pública raramente procura entender os pontos sensíveis e problemáticos específicos de cada legislação, ou seja, entendendo e disseminando as informações de forma superficial e inconsequente, prejudicando o debate profícuo sobre o tema.

Cada Estado tem sua legislação e ela atende os interesses nacionais, contudo, há pontos que permeiam as leis que tratam sobre a eutanásia: acesso do paciente à informação irrestrita sobre seu real quadro clínico, avaliação de cada caso, acompanhamento psicológico e o caráter de irreversibilidade do mal que acomete o paciente.

O Século XXI está sendo marcado por uma abertura gradual ao direito de morrer, além do caso dos quatro Estados listados temos: Bélgica, Japão, EUA (em alguns estados), Luxemburgo, México entre outros. Essa abertura mundial ao tema tem provocado debates em outros países que ainda não permitem ou não tiveram um debate suficientemente satisfatório.

A segunda metade do século XX foi marcada por diversos estudos que possibilitaram que Estados como Holanda e Colômbia pudessem apoiar suas respectivas legislações sobre a eutanásia em boas práticas e fundamentos sólidos. As discussões sobre a implantação legal da prática começaram por volta de 1950, quando o Reino Unido e a Irlanda do Norte, iniciaram discussões sobre a viabilidade da liberação da eutanásia.²⁰

Na década de 70 a Holanda constatou que a eutanásia era praticada com certa frequência em seu território, então começou a estudar o fenômeno. Saraiva (2016), menciona o aumento de casos no âmbito jurídico, “Entre 1970 e 1982 a eutanásia foi assunto de muita discussão social e legal à medida que ia sendo matéria de vários processos judiciais e disciplinares médicos” (SARAIVA, 2016, p.11).

foi nos Anos 70, onde a eutanásia foi muito bem recebida, a aceitação da Declaração dos Direitos dos Doentes pela American Hospital Association, bem como a sentença ocorrida na Holanda em 1973, onde quatro requisitos básicos foram estabelecidos para a prática da eutanásia, eles deram etapa para a implantação deste procedimento. a França Por exemplo apresentou seu projeto de lei em 1978, seguido pela Espanha em 1988 e foi em 1993 quando a eutanásia foi descriminalizada pela primeira vez na Holanda. **Tradução nossa** (Jonsen, 2003, pp. 90-94 *apud* Rojas, 2016, p. 229)

²⁰ Elkin Rojas (2016) traz em seu artigo, **Eutanasia en Colombia: una mirada hacia la nueva legislación**, uma discussão mais detalhada sobre o assunto da eutanásia no século XX, apesar disso, o escopo do seu texto está voltado para a discussão da aprovação da eutanásia na Colômbia, mas para isso o autor faz uma revisão bibliográfica do tema no contexto internacional.

O que podemos perceber através disso é o movimento mundial em torno do tema. Além dos países acima citados, vale ressaltar que a Colômbia descriminalizou a eutanásia em 1997, mas só legalizou a prática de fato, no ano de 2015. O caso colombiano chama a atenção pelo emblemático veredito do Magistrado da Corte Constitucional Carlos Gaviria, “Nada é mais cruel que obrigar uma pessoa a sobreviver em meio a padecimentos oprobriosos, em nome de crenças alheias”²¹. Esse pensamento reflete a essência da autonomia e da liberdade individual, tendo em conta, que a opção pela morte digna é um processo que tem consequências individuais para o requerente que é ao mesmo tempo o mais interessado e afetado pela sua decisão de interromper a vida. Como a liberdade é uma via de mão dupla, há que se ressaltar que os profissionais de saúde também podem se recusar a auxiliar um paciente nesse processo, se isso afetar o seu julgamento moral, as suas crenças e princípios. Contudo, alguns opositores focam as críticas nos profissionais de saúde e afirmam que a legalização da eutanásia voluntária, implicará banalização da eutanásia involuntária, aquela que o paciente não compactua com o processo, com isso eles pautam seus argumentos no *slippery slope*.

A teoria do *slippery slope*²², ou, plano inclinado em português consiste em argumentar que a regulação da prática da eutanásia incorrerá na realização indiscriminada dela. Ou seja, se um Estado permite A abre precedentes para B, C, e assim consecutivamente até Z, com isso, a teoria afirma que permitir A e o mesmo que permitir Z. Entre outros pontos um dos focos dessa teoria está em acreditar que a regulamentação da eutanásia, terá impactos maiores em grupos historicamente mais vulneráveis. Segundo Saraiva (2016),

outro argumento do “plano inclinado” contra a eutanásia baseia-se na preocupação de que se a eutanásia voluntária ativa e/ou o suicídio medicamente assistido forem permitidos, essas práticas vão “afetar” preferencialmente pessoas de “grupos vulneráveis” - idosos, classe social baixa, minorias étnicas raciais, pessoas com doenças estigmatizantes como AIDS etc. Esta forma do slippery slope assume que os

²¹ Notícia completa disponível em <

https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/10/internacional/1520696972_962348.html#:~:text=%E2%80%9CNada%20%C3%A9%20mais%20cruel%20que,a%20eutan%C3%A1sia%20no%20ano%20seguinte. > acesso em 04/03/2021

²² Rodrigo Saraiva (2015/2016) aplica o conceito de “plano inclinado” ao caso da origem e aplicação da eutanásia na Holanda, em seu artigo **“A Prática da Eutanásia na Holanda”** ele concentra seu escopo na discussão da permissividade inconsequente, na qual alguns teóricos contrários à eutanásia se baseiam, o argumento do plano inclinado consiste em afirmar que a aprovação da eutanásia voluntária, abrirá precedentes para o uso indiscriminado da prática, ocasionando inclusive o aumento da eutanásia involuntária, aquela em que não há o consentimento do paciente. E segundo os defensores do plano inclinado, os grupos mais vulneráveis seriam o principal alvo da eutanásia involuntária. Contudo há nesse argumento uma grande problemática de nomenclatura pois, o presente argumento cai por terra, se pensarmos no conceito de eutanásia em sua essência, logo veremos que se não há consentimento, não podemos tratar tal fenômeno como eutanásia, pois é um caso claro de homicídio.

doentes destes grupos vão ser sujeitos a maior pressão para pedirem eutanásia (Saraiva, 2016, p.11)

Saraiva (2016) obteve como resultado de sua pesquisa a não constatação da teoria do plano inclinado no caso da Holanda, segundo ele, os dados analisados indicam que a legalização da eutanásia no país, não fez com que os casos de eutanásia involuntária aumentassem de modo que pudessem demonstrar uma inclinação considerável para corroborar com a teoria, vejamos esse exemplo: ““aparentemente, a ocorrência de eutanásia não voluntária é, pelo menos, independente da tolerância da prática de eutanásia e pode até ser possível que uma política aberta e liberal esteja associada a uma diminuição desta prática”” (Lewis, 2007, *apud*, Saraiva, 2016, p. 21)

A abertura política e a educação são medidas possíveis para qualquer tema que se queira regularizar dentro de uma sociedade, o ato de normalizar algo, no sentido de torná-lo norma ou regra, é eficaz para o Estado manter seu controle e ainda atender demandas dos seus cidadãos. Em se tratando de eutanásia, é apenas mais uma opção, o que não significa que todas as pessoas vão utilizar esse artifício, por diversos motivos, como: necessidade, crenças religiosas, valores morais culturais entre outros.

As ciências humanas, nisso podemos incluir as Relações Internacionais, estão fadadas a não ter resultados precisos, segundo Kratochwil (1989) “o problema nas ciências sociais é menos que não temos dados quantificados o suficiente, mas geralmente não sabemos o que os dados significam mesmo se vierem na forma quantificada.” (Kratochwil, 1989, p. 23), a pesquisa que nós discutimos acima, realizada por Rodrigo Saraiva (2016), está baseada em dados sólidos e detalhados, e mesmo assim não pode ser conclusiva para explicar o fenômeno social a que se propõe, porque ao escolhermos sobre quais variáveis iremos nos debruçar, deixamos de lado outras muitas variáveis que podem ter influência direta, além disso, devemos levar em conta que os fenômenos sociais são formados através da interação. “As diferenças para o mundo dos fatos observacionais e seu conhecimento correspondente tornam-se óbvias. Não contém apenas termos mentais, como intenção, e desejo, mas as interações entre os sujeitos sociais são governadas por normas.” (Kratochwil, 1989, p. 24), o pensamento do autor nos dá uma dimensão das estruturas que movem as sociedades e, os Estados e conseqüentemente as Relações Internacionais.

Vejamos como isso funciona relacionando o nível micro ao nível macro, os sujeitos têm intenções e desejos, os Estados estabelecem normas e regras de diretrizes e convivência, assim como o Sistema Internacional o faz, mesmo que essas convenções não tenham caráter

legislativo tão rígido como no âmbito interno. De acordo com a teoria construtivista, o Estado está sujeito ao povo, da mesma forma que o povo está sujeito as normas do Estado, se elevarmos a esfera de análise e compararmos a relação do Sistema Internacional com o Estado, também se dá através da influência mútua, sendo assim, o povo influencia o Estado, que influencia o Sistema Internacional. Então, podemos entender que a sociedade influencia o Sistema Internacional, por consequência. Não seremos generalistas a ponto de resumir a complexidade dessas relações a esse raciocínio, pois assim cairíamos no mesmo erro que nos propomos a solucionar.

Esse pensamento serve para ilustrar a complexidade do mundo moderno, no qual cada variável tem um poder muito grande de influenciar no todo, o campo de estudos das Relações Internacionais, surgiu por entender a relevância dessas conexões, que nos últimos anos tornaram-se mais latentes, pelo fenômeno da globalização, que impôs um novo dilema para a manutenção de poder do Estado. Nesse sentido, Giddens (2006) traz em seu livro “O Mundo na Era da Globalização”, o pensamento do autor norte americano Daniel Bell, “os países tornaram-se demasiado pequenos para solucionar os problemas grandes, mas também demasiado grandes para solucionar problemas pequenos” (Giddens, 2006, p. 24).

O Estado precisa atualizar o seu *modus operandis*, para manter-se no poder, na contemporaneidade a atuação do Estado deve pautar-se mais na gestão, do que no controle e proibições. As normas e regras como vimos no presente capítulo, têm dupla funcionalidade, ao ponto que servem para atender alguma vontade eminente do povo, além de permitir que o Estado se mantenha no poder, tendo em conta, que ele define os termos nos quais as normas e regras serão aplicadas.

A globalização é um ponto chave nessa nova conjuntura mundial, pois adventos como a revolução tecnológica e, conseqüentemente o aumento exponencial do fluxo de informações, encurtaram as barreiras geográficas e proporcionaram uma maior interação entre o planeta como um todo, isso fez com que a influência entre os Estados e suas respectivas populações acontecesse de forma mais contínua e intensa.

O fenômeno de globalização, impacta diretamente na questão da eutanásia em diversos aspectos: através dos meios de Transporte, que possibilitam o chamado turismo da morte, no qual as pessoas vão para a Suíça, para ter assistência médica para o suicídio; pela contribuição científica, onde estudiosos do mundo inteiro buscam consenso e soluções para diversos temas, inclusive sobre o direito de morrer; além do fluxo de informações acelerado que transformam

um assunto interno de um país, em pauta mundial, e conseqüentemente suscita debates internos, através de notícias externas. Para trabalhar com o tema da globalização com embasamento teórico bem fundamentado, utilizamos autores mundialmente reconhecidos no debate sobre o tema, a priori, Milton Santos e Antony Giddens e suas respectivas teorias sobre a globalização.

Pelos motivos acima apresentados, acreditamos que um capítulo que trate exclusivamente do impacto da globalização no debate da eutanásia seja de grande relevância para a continuidade da presente pesquisa, tendo em conta o escopo internacional sistêmico ao qual a pesquisa se propõe e principalmente por relacionar as transformações atuais dos Estados e seus comportamentos em torno de um tema político, atravessado por normas, valores e crenças, mas pouco debatido teoricamente no campo das Relações Internacionais.

4 Eutanásia: Um Debate Global?

O advento da globalização é o que torna essa pesquisa pertinente, pois foi através desse fenômeno que a interação entre agentes e estruturas se tornou mais intensa a nível global. Neste capítulo, trataremos sobre a relação entre a globalização e o debate internacional a respeito da eutanásia.

De acordo com o pensamento de Milton Santos (2001), “A globalização é, de certa forma, o ápice do processo de internacionalização do mundo capitalista. Para entendê-la, como, de resto, a qualquer fase da história, há dois elementos fundamentais a levar em conta: o estado das técnicas e o estado da política.” (Santos, 2001, p.23). Nesse sentido, o autor entende os “estados das técnicas e da política” como meios e fins respectivamente, defendendo a operação coordenada entre eles e a dependência mútua para a concretização da globalização. Ainda de acordo com Santos (2001), “Os fatores que contribuem para explicar a arquitetura da globalização atual são: a unicidade da técnica, a convergência dos momentos, a cognoscibilidade do planeta e a existência de um motor único na história, representado pela mais-valia globalizada” (Santos, 2001, p. 24)

Assim como Milton Santos, Antony Giddens não define a globalização de forma específica, o autor ilustra o fenômeno da globalização como uma seqüência de avanços e mudanças na sociedade que o tornaram possível, além disso, o autor atribui certa autonomia ao processo na medida que ele afirma que,

“É um erro pensar-se que a globalização só diz respeito aos grandes sistemas, como a ordem financeira mundial. A globalização não é apenas mais uma coisa que “anda por

ai” remota e afastada do indivíduo. É também um fenômeno “interior”, que influencia aspectos íntimos e pessoais de nossas vidas.” (Giddens, 2006, p. 23)

Além de pensar no âmbito interno e externo, entendendo o fenômeno da globalização como um advento quase onipresente por estar presente em diferentes camadas da sociedade. Nesse sentido, podemos ver por exemplo, a influência da globalização nas esferas que tratam da macro política internacional, como também, se faz presente em ações sociais cotidianas, como no modo de comer e vestir-se de determinado grupo social.

O autor confere a globalização um caráter de troca em diversos aspectos, ele o faz para refutar o pensamento sustentado por alguns pensadores, de que o processo de globalização se resume a uma ocidentalização do mundo contemporâneo. A influência ocidental realmente se espalha com maior intensidade por aspectos tecnológicos, econômicos e, conseqüentemente, de alcance cultural mais amplo, mas limitar a globalização a uma via de mão única, descaracteriza o fenômeno em sua essência. Sobre esse processo, Giddens acredita que:

Os países ocidentais, mais especificamente os países industrializados, continuam a ter mais influência nas questões mundiais do que os Estados mais pobres. Mas a globalização é um fenômeno cada vez mais descentralizado, que não está sob o controle de nenhum grupo de nações e ainda menos sob o domínio das grandes companhias. Os seus efeitos fazem-se sentir, tanto no ocidente como em qualquer outro lugar. (Giddens, 2006, p. 27)

O que o pensamento dos dois autores tem em comum é a predominância dos grandes sistemas financeiros e respectivamente do capitalismo, além do caráter normativo desse processo, este é o ponto que nos interessa, e que doravante vamos nos aprofundar. O discurso e as normas são pontos chaves no debate da globalização, pois Santos (2001), enfatiza a importância de termos como “motor único”, “estado de técnicas” e outras referências a uma padronização normativa, ele ressalta a importância do discurso como instrumento mediador fundamental no estabelecimento pontos convergentes.

Estamos diante de um novo "encantamento do mundo", no qual o discurso e a retórica são o princípio e o fim. Esse imperativo e essa onipresença da informação são insidiosos, já que a informação atual tem dois rostos, um pelo qual ela busca instruir, e um outro, pelo qual ela busca convencer. (Santos, 2001, p. 39)

No trecho acima o autor expõe o protagonismo e a dualidade do discurso, que naturalmente pode ser usado de acordo com o objetivo da instituição ou agente interlocutor. Quando Santos (2001) faz essa distinção entre instruir e convencer, podemos entender que o caráter de instrução ou orientação, serve para qualificar a informação baseada em conhecimentos científicos e bem embasados, ou seja, informações que mais se aproximam da

realidade, e que não são forjadas com o único sentido de persuadir, ou induzir ao erro criando uma realidade inteiramente artificial com determinado fim.

Nesse sentido, Giddens (2006) problematiza a ideia de “tradição,”. Segundo ele, “o que torna qualquer tradição diferente é o fato dela definir uma espécie de verdade. Para alguém que age de acordo com uma prática tradicional, as perguntas sobre a existência de alternativas não fazem sentido” (Giddens, 2006, p. 49). Para ilustrar esse fenômeno, Giddens²³ utiliza passagens da história como, a origem das vestimentas tradicionais escocesas (kilts) e as vestimentas características do exército indiano, que são atribuições muito mais recentes do que se pensa, a primeira é do século XVIII, enquanto a mudança das vestimentas do exército indiano tem origem em meados do século XIX.

A criação de “tradições” inventadas com determinado propósito, ou com base realidades forjadas, é fundamental para entender a criação das normas e regras, pois elas precisam ser “legítimas” e “legitimadas”. De certa forma quem atribui esse caráter, é a sociedade. Produzir discursos e normas que buscam “convencer” ou induzir, é um dos instrumentos mais utilizados no período contemporâneo, pela sua fácil disseminação e conseqüentemente seu grande poder de alcance e nada melhor do que ter como base a “tradição” para corroborar e legitimar determinada norma ou regra. Ou seja, o discurso como elemento político é algo a ser explorado neste trabalho.

Como exemplo de realidades forjadas, vale a pena ressaltar um advento que se tornou muito frequente na última década, as *fake News*,²⁴ ou notícias falsas, em português. Essa modalidade de “notícia” é produzida e veiculada, com o intuito de induzir o leitor a conclusões errôneas sobre determinado assunto. Para que essa comparação tenha validade é necessário que o autor se atenha apenas ao caráter de realidade forjada, pois ao contrário das *fake News*, as tradições mesmo que criadas com interesses variados, têm utilidade e valor social, enquanto as notícias falsas não possuem nenhum caráter benéfico para a sociedade.

Entender as normas e os significados por trás delas é importante para o debate da eutanásia, na medida que entendemos as estruturas das normas, podemos entender as estruturas da lei, as mensagens por trás dos discursos e como eles se constituem. O capítulo anterior traz

²³ Giddens dedica um capítulo inteiro do seu livro “O Mundo na Era da Globalização”, à problemática da tradição e suas implicações na globalização, neste capítulo, o autor traz eventos históricos que nos dão a impressão de ser muito mais antigos do que realmente são, além de discutir os interesses por trás dessas invenções.

²⁴ Matéria completa disponível em < [O fenômeno das notícias falsas \(pucminas.br\)](http://www.pucminas.br)> acesso em 18/03/2021

a discussão sobre os Estados que legalizaram a eutanásia, e o conteúdo das suas respectivas leis, se analisarmos esse conteúdo de acordo com a definição de Milton Santos (2001), o tipo de informação²⁵ que caracteriza as legislações sobre eutanásia seriam de instrução, tendo em conta que o objetivo central dessas leis é instruir e permitir determinada, ação, eximindo-se de induzir que alguém lance mão dessa prática por uma realidade forjada.

Um ponto sensível trazido pela informação é o seu caráter dual, como coloca Santos (2001), o que faz uma informação ganhar força e em alguns casos se tornar convenção ou norma, não é sua veracidade ou embasamento, mas o seu poder de propagação e sua aceitação no meio social, inclusive o reconhecimento por parte dos Estados. Sobre isso, Kratochwil (1989), afirma que:

Ação significativa é criada colocando uma ação dentro de uma compreensão intersubjetivamente contextualizada, mesmo que tais imputações sejam problemáticas ou mesmo "erradas" em termos de sua capacidade preditiva. Para ter "explicado" uma ação com frequência significa ter tornado inteligíveis os objetivos para os quais foi empreendida. **Tradução nossa.** (Kratowchwil, 1989, p. 24)

Levando em conta o pensamento de Kratochwil, e de outros pensadores da virada linguística, no qual há a crença de que o discurso é a própria ação criadora da realidade, uma informação que se propaga e ganha força, pode criar sua própria realidade, mesmo que não tenha bases verdadeiras. Isso ocorre com certa frequência, podemos utilizar como exemplo, a distorção do termo eutanásia, que foi imputado de uma carga pejorativa e equivocada, o que implicou proibições e rejeição à prática, principalmente por conta do nazismo, que atrelou o extermínio nos campos de concentração à nomenclatura da eutanásia, com isso, tivemos entraves que reverberam até os dias de hoje, no que diz respeito ao debate devido a conclusões estabelecidas de acordo com parâmetros equivocados e mobilizados politicamente. O advento da globalização amplificou o poder das normas e discursos através da revolução digital, pois:

Essas famílias de técnicas transportam uma história, cada sistema técnico representa uma época. Em nossa época, o que é representativo do sistema de técnicas atual é a chegada da técnica da informação, por meio da cibernética, da informática, da eletrônica. Ela vai permitir duas grandes coisas: a primeira é que as diversas técnicas existentes passam a se comunicar entre elas (Santos, 2001, p. 25)

Essa interação de técnicas proporcionada pela globalização, é responsável, entre outras coisas, pelo maior engajamento da opinião pública na luta pela garantia dos direitos fundamentais do ser humano, inclusive nos países em que a legislação não defende os direitos previstos na DUDH, ou, quando os Estados signatários comentem abusos que vão de encontro às normas da declaração. A globalização, é responsável por encurtar distâncias e diminuir

²⁵ Vide página 40, segunda citação.

obstáculos, embora cause outros tipos de percalços. Giddens exemplifica essa transformação através do seguinte trecho,

Medido em montes, notas de cem dólares, atinge a altura de vinte centímetro. Um bilhão de dólares, ou, por outras palavras, um milhar de milhões, ultrapassa em altura a catedral de S. Paulo, em Londres. Um trilhão de dólares – um milhão de milhões – ultrapassaria os 193 quilômetros de altura, ou seja, mais de vinte vezes a altitude medida no cimo do monte Everest. (Giddens, 2006, p. 22)

A revolução digital, uma das vertentes da globalização, otimizou o trânsito de objetos, valores e pessoas. No trecho acima, Giddens trata sobre os entraves de locomoção ocasionados no transporte do dinheiro físico, mover grandes quantias exigiram grandes caminhões, guindastes e empilhadeiras, contudo, graças a tecnologia podemos mover bilhões em um clique. A mesma lógica pode ser aplicada ao conhecimento e a informação, no sentido que podemos ler, transportar e traduzir obras do mundo todo, em questão de milésimos de segundos, sendo assim, todo evento pode se elevar à escala global, todo discurso pode estar presente nos quatro cantos do globo. Há que se ressaltar que essas afirmações estão no campo da possibilidade, e não quer dizer que acontecerá com todas, se o fosse, cairíamos em um relativismo sem fim.

Como exemplo latente de impactos de eventos locais no cenário internacional, temos o caso do afro-americano George Floyd²⁶ assassinado no ano de 2020, por policiais, estes o assassinaram por estrangulamento. Este caso desencadeou uma série de protestos nos Estados Unidos da América e em países pelo resto do mundo. O lema “*Black Lives Matter*” mobilizou pessoas, causas e derrubou paradigmas antigos, uma pequena frase, de grande impacto. Este é a principal característica do discurso, a força que ele traz consigo, independente da extensão. “*Black Lives Matter*,” reaviva discussões sentimentos e lutas do passado, este é o poder do discurso, transformar a realidade carregar significados, influenciar e inspirar, além de proporcionar mudanças em diversos níveis. Por isso Kratochwil (1989), afirma que o discurso é a própria ação política.

No tocante a relação entre os discursos e as normas, podemos afirmar que eles se constituem mutuamente, ao ponto que o discurso é a força motriz das normas e regras, enquanto as normas e regras moldam os discursos. Ainda sobre o caso George Floyd, a ação dos policiais, gerou um discurso responsivo e amplo que pressionou o Estado para adotar normas e regras que repreendessem determinados tipos de ação.

²⁶ Notícia disponível em < [8 Minutes and 46 Seconds: How George Floyd Was Killed - The New York Times \(nytimes.com\)](https://www.nytimes.com/2020/05/25/us/politics/george-floyd-death.html)> acesso em 24/03/2021

Utilizamos esse caso por acreditar que este seja um exemplo da relação entre agentes estruturas e normas. Ou seja, a pressão que um exerce sobre o outro para defender seus interesses e objetivos, nesse caso as regras são as linhas intermediárias de convergência entre o Estado e a sociedade, onde o primeiro consegue manter sua soberania legítima e a sociedade, seus objetivos e demandas. Neste caso, o estabelecimento das normas é a concretização de um discurso que traz em seu conteúdo uma gama de objetivos explícitos e implícitos.

Os discursos e as normas já nascem com a possibilidade de ser globais, este é um dos pilares do pensamento de Santos (2001), em sua obra, “Por Uma Outra Globalização”, quando o autor fala em motor e tempo únicos, como sendo umas principais características da globalização, tudo está em tempo real para o mundo todo, embora as informações não cheguem para todo mundo.

Percebe-se que o advento da globalização acelerou a discussão sobre temas ambientais, climáticos, de gênero e direitos humanos. Hoje temos uma agenda global comum, muito maior que há cem anos, isto ocorre, não porque as questões debatidas apareceram somente agora, mas porque o mundo está se conectando com uma velocidade nunca vista antes. As problemáticas antes encaradas como “menores” hoje são urgentes para o bom funcionamento da sociedade, tanto no aspecto concreto como meio ambiente e climático, quanto nos temas sociais e políticos como gênero e direitos humanos. Estas mudanças ocorrem no âmbito externo e interno, por isso, as Relações Internacionais também tiveram que se adequar às demandas internacionais da sociedade.

O debate acerca da eutanásia nas relações internacionais se mostra plausível, ao levarmos em conta, os Direitos Humanos e o caráter de internacionalização dos fenômenos sociais devido ao advento da globalização. Este fenômeno carece de estudos profundos por ser consequência de um número incontável de variáveis, compreendendo que a globalização pensada para acelerar o capitalismo e o mercado, expande as relações sociais e políticas.

A ciência é dotada de limites e incapaz de responder todas as questões, entendendo isto, o objetivo da presente pesquisa, limitou-se a analisar a eutanásia sob a luz das Relações Internacionais, para isso utilizamos a perspectiva das normas e regras, contudo para chegar a esse ponto foi necessário entender a origem do problema em questão, consequentemente perpassamos por diversos temas que enriqueceram e deram características particulares à pesquisa.

De certo que debater a eutanásia a nível global é uma tarefa complexa, contudo acreditamos que debater exclusivamente no âmbito interno dos Estados é pouco profícuo à medida que dispensamos toda a interação social e internacional que tornou o debate possível dentro dos territórios nacionais. Acreditamos que este seja um debate coerente no campo dos Direitos Humanos, não pela parcialidade de concordar ou discordar com a prática, mas por entender que existem muitos pontos a serem esclarecidos para que o debate ocorra de forma científica, proporcionando aos Estados e a sociedade elementos suficientemente confiáveis para uma decisão embasada e assertiva.

Considerações Finais

O debate acerca da eutanásia vem ganhando força nas Relações Internacionais e principalmente no século XXI, quando muitos países colocaram o tema em pauta e fizeram uma análise adequada aos seus contextos, pois a questão perpassa pela saúde pública, engrenagens de poder do Estado, influência da opinião pública, além de paradigmas éticos, morais e religiosos. São muitos temas que permeiam a discussão da eutanásia, por esse motivo a presente pesquisa buscou abordar os temas da macro política que contribuíssem para o debate.

De acordo com a pesquisa realizada, constatamos que um dos grandes problemas que afeta a discussão sobre a eutanásia é a questão da nomenclatura, por ser um conceito genérico que engloba diversos sentidos, há grande dificuldade em debater a eutanásia e suas especificidades, como é o caso da eutanásia ativa, realizada por um profissional de saúde com o consentimento do paciente. Como consequência disso, temos a falta de informações claras e de qualidade a respeito do tema, gerando ambiguidades e classificações tendenciosas, como por exemplo, a realização da “eutanásia involuntária” que é classificada de forma equivocada, já que se trata de um homicídio.

Acerca da Declaração Universal dos Direitos Humanos, nota-se que este documento traz elementos suficientes para corroborar com a aprovação ou a proibição da prática. Contudo, há que se ressaltar que observamos uma ênfase maior em questões como a dignidade da pessoa e a liberdade individual, elementos basilares para a arguição em favor da regulamentação da prática. Os elementos encontrados em defesa da vida, são constantemente acompanhados das palavras liberdade e dignidade. Tendo isso em conta, entendemos que o direito de viver e de morrer, são complementares ao invés de opostos, desde que sejam respeitadas a autonomia e dignidade do indivíduo.

No que diz respeito às Relações Internacionais, a interação entre os agentes e as estruturas foi o fator que atribuiu pertinência à discussão no campo das R.Is. pudemos constatar que, os Estados e a sociedade se organizam de uma maneira que o poder possa se manter em equilíbrio e os desejos e interesses de ambos sejam levados em conta dentro de um limite tênue que separa esses dois atores. A eutanásia, assim como outras legislações advêm de uma demanda do corpo social, contudo o Estado é responsável por regular e estabelecer sob quais condições se dará a realização de determinada prática, institucionalizando-a. Ou seja, as normas e regras, nesse sentido são o resultado da interação entre os agentes e as estruturas que precisam chegar ao menor ponto de atrito e conviver de forma harmônica.

O Estado continua sendo o ente soberano e principal ator das Relações Internacionais, devido à sua capacidade de adaptar-se à sociedade, e adaptar a sociedade a si. A constituição contemporânea exige que o Estado otimize seus meios de controle social, controlando exclusivamente as atividades indispensáveis ao seu poder e soberania, ao mesmo tempo que vai permitindo uma maior autonomia do sujeito em um limiar que não comprometa seu objetivo central que é a manutenção do poder e sua sobrevivência.

O advento da globalização serviu como catalizador para uma gama de outros fenômenos sociais do século XXI, e elevou debates nacionais a níveis globais influenciando a opinião pública mundial e rompendo barreiras através da revolução digital, que seriam impraticáveis se ocorressem apenas de forma física, mas que também permitiram um maior fluxo das ideias e padronização de valores e comportamentos.

No debate da eutanásia no âmbito estatal, observamos que as experiências de um Estado podem servir tanto como base teórica para um outro Estado, quanto como influência para a opinião pública de outro Estado, uma vez que possibilita exercer pressão e suscitar o debate em seu respectivo Estado. Outro ponto focal da globalização que contribui para o debate da eutanásia é a velocidade com que as informações se disseminam. Neste sentido, discursos, normas e regras têm a maior capacidade de propagar, penetrar e influenciar qualquer sociedade do mundo com acesso aos instrumentos digitais e internet.

Estes resultados produzidos pela pesquisa, contribuem para entender melhor o tema da eutanásia nas Relações Internacionais, e mostram o quão complexo é o debate e sua execução. Assim, atingimos os objetivos a que nos propomos, na medida em que analisamos a globalização e seus respectivos impactos no debate sobre o tema, o principal ponto que podemos observar foi a atuação da globalização como elemento potencializador, de outros

fenômenos secundários, como: normas discursos e regras, elevando a propagação destes ao nível global e estabelecendo um debate entre agentes e estruturas que ultrapassam as barreiras dos Estados- Nação e portanto não se limitam apenas neste nível de análise.

O debate acerca da eutanásia é um fenômeno contemporâneo que está acontecendo em pleno movimento e efervescência, inclusive no momento da finalização desta pesquisa, ressaltamos que a Espanha²⁷ no dia 18 de março de 2021, regulamentou a prática da eutanásia em seu território nacional. Este é um exemplo de como o debate sobre a eutanásia é dinâmico e ganha novos elementos constantemente, apontando alguns caminhos futuros e possíveis desdobramentos da temática deste trabalho.

²⁷ Notícia completa disponível em < [Espanha aprova a lei da eutanásia e se torna o quinto país do mundo a regulamentá-la | Sociedade | EL PAÍS Brasil \(elpais.com\)](#)> acesso em 23/03/2021

REFERÊNCIAS

- DIURZA, K. M.; PONTAROLLI, A. L. A Eutanásia e o Princípio Da Dignidade Da Pessoa Humana No Brasil. In: ANIMA: **Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET**. Curitiba-PR. Ano X, n. 17, jul/dez-2017.
- LAZARETTI, I. K.; OLSSON, G. A Reconfiguração do “Poder Sobre” da Soberania Estatal Contemporânea: Um Olhar Sobre a Contribuição do Construtivismo Social. In: MARTINI, S.; ALMEIDA, W. **XXVI Encontro Nacional Do CONPEDI Brasília – DF**. Florianópolis: CONPEDI, 2017.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 15 out. 2020.
- Colômbia, Ministerio de Salud y Protección Social. **Resolución 1216 de 2015**. Disponível em < [Derecho del Bienestar Familiar \[RESOLUCION MINSALUDPS 1216 2015\] \(icbf.gov.co\)](http://www.icbf.gov.co) > 16 fev. 2021.
- CAVALHEIRO, C. M. C. A tolerância da eutanásia nos Países Baixos e o debate no Brasil: aspectos jurídicos. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 126. Dezembro 2016.
- BEZERRA, E. **A (não) Normatização da Eutanásia e o Desprezo ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana Constitucionalmente Garantido**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito - Universidade Federal Da Grande Dourados, 2017.
- SARAIVA, R. **A Prática de Eutanásia na Holanda**. Universidade de Lisboa. Instituto de Medicina Preventiva e Saúde Pública. Lisboa, 2015/2016.
- ALMAGOR, R. **"The Practice of Euthanasia and the Legal Framework." Euthanasia in the Netherlands the Policy and Practice of Mercy Killing**. Dordrecht: Kluwer Academic, 2004.
- ROJAS, E. **Eutanasia en Colombia: Una Mirada Hacia la Nueva Legislación**. In. **Seminario de Investigación Socio Jurídica II de la Universidad de Pamplona**. 2017, Barraanquilla. Artigos. Barranquilla, junho 2017.
- DINIZ, Debora; COSTA, Sérgio. Morrer com dignidade: um direito fundamental. In: CAMARANO, Ana Amélia (Org.). **Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60?** Rio de Janeiro: IPEA, 2004. p. 121-134. Acesso em: 14 fev. 2014.
- FOUCAULT, M. **Nascimento da Biopolítica**: curso dado no College de France (1978 – 1979). 1 ed. São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora LTDA. 2008.
- CAMPOS, T. **Os Atos de Fala: A Dimensão da Linguagem na Construção da Política Internacional**. **RICRI** Vol.3, No. 5, p. 60-72.
- NOGUEIRA, J. P.; MESSARI, N. **Teoria da Relações Internacionais: Correntes e Debates**. 1 ed. Elsevier, 2005.
- A PERSPECTIVA CONSTRUTIVISTA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS, PUC- Rio, Rio de Janeiro.

KRATOCHWIL F. V. **Rules, Norms, and Decisions: On The Conditions Of Practical And Legal Reasoning in International Relations and Domestic Affairs. Cambridge Studies in International Relations: 2.** Cambridge University Pres, 1989.

HOBBS, T. **Leviatã:** Ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil. Martin Claret, 2003.

MAQUIAVEL, N. **O Príncipe.** São Paulo: Paz e Terra S.A., 1996.

SANTOS, M. **Por uma Outra Globalização:** do pensamento único ã consciência universal. 6 ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2001.

GIDDENS, A. **O Mundo na Era da Globalização.** 6 ed. Lisboa: Editorial Presença, 2006.